



| | |
|-------------------------------|--|
| PROCESSO Nº | 22.003-5/2016 |
| INTERESSADA | UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO-UCMMAT |
| REQUERENTE | JOSÉ ARI ZANDONÁ |
| ASSUNTO | PEDIDO DE RESCISÃO |
| RELATOR ORIGINÁRIO | VALTER ALBANO |
| RELATOR DO PEDIDO DE RESCISÃO | WALDIR JÚLIO TEIS |

RELATÓRIO

Versam os autos sobre pedido de rescisão, com pedido de efeito suspensivo, proposto pelo senhor José Ari Zandoná, ex-gestor da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso-UCMMAT, gestão 5/4/2014 a 30/4/2014, em face do Acórdão nº 292/2015-PC, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17/12/2015, edição nº 770, exarado no Processo nº 2.941-6/2014, referente às Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014.

Como Relator, proferi Julgamento Singular nº 013/WJT/2017, no qual decidi pelo conhecimento do pedido de rescisão, bem como pelo deferimento do pedido de efeito suspensivo, o que foi homologado conforme Acórdão nº 6/2017-TP.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria emitiu o **relatório conclusivo** e sugeriu a procedência parcial deste pedido de rescisão, bem como opinou pela exclusão das irregularidades 11.1, 11.3, 11.4 e 11.5, constantes no Acórdão nº 292/2015-PC, bem como das multas aplicadas respectivamente, e, por fim, pela manutenção do achado 11.2.1 e da multa de 11 UPFs aplicada.

Quanto ao Ministério Público de Contas, preliminarmente, peço vênua e informo que em razão de erro material ocorrido na **conclusão** do Parecer Ministerial, ocasião em que o MPC na descrição da alínea “b”, opinou pela exclusão da irregularidade 11.2, ao invés de **11.1**, conforme consta no Relatório Técnico de Defesa da Secex, farei a citação com a devida correção a fim de evitar tumulto processual



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

futuro.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 2.467/2017, no qual manifestou-se pelo **conhecimento**, e no mérito, pela **parcial procedência** do pedido de rescisão, a fim de que sejam **excluídas as irregularidades 11.1** (convocação de assembleia), **11.3** (falhas no controle de manutenção e utilização de veículos e equipamentos), **11.4** (inexistência de lei específica para a implantação do sistema de controle interno) e **11.5** (inexistência de normas estabelecendo as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos) constantes no **Acórdão nº 292/2015-PC**.

É o relatório.